



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 27 de maio de 2021 - Nº 2697 - Divulgado em 26/05/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Comunicações</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Comunicações</i>	7
5. Alertas	7
6. Atos da Auditoria	9
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	9
7. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	16

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 113/2021 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, RESOLVE fixar a lotação do servidor JOSÉ GERILDO CAMPÊLO, matrícula nº 370.464-5, Auditor de Contas Públicas, na Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II, deste Tribunal.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Responsável); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Jose Claudio Chaves Cavalcante Neto (Interessado(a)); Luciana Maria Correia Marinho (Interessado(a)); Otoniel Marinho Chaves (Interessado(a)); Antonio de Araujo Oliveira (Interessado(a)); Wellington da Fonseca Chaves (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06486/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Maria Suely Alves de Oliveira Santiago (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05070/17](#)

Jurisdicionado: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Darcio de Santana Kishishita (Contador(a)); Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Demetrius Faustino de Souza (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa a cerca do relatório da auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06737/17](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2310 - 09/06/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06242/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Processo: 08231/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00178/21

Sessão: 2306 - 12/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: 06128/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Adolfo Fellipe Almeida Carneiro (Assessor Técnico); Hyago Cesar Lima Feitosa (Assessor Técnico); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Serra Branca/PB, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, em face do Acórdão APL – TC 00608/19, lavrado em sede destes autos de Prestação de Contas Anuais de 2017, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, nos termos do voto do Relator, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de maio de 2021.

Ata da Sessão

Sessão: 2307 - 19/05/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Texto da Ata: Aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) bem como o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial), em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, em razão das férias do titular do parquet de contas, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08781/20 (adiado para a sessão ordinária do dia 26/05/2021, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-02035/21 (adiado para a sessão ordinária do dia 02/06/2021, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, através da Portaria nº 78/2021, publicada no D.O.E. edição do dia 12/02/2021, Vossa Excelência instituiu uma Comissão responsável pela implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A Comissão foi formada pelo Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. Gláucio Barreto Xavier, Dr. Ed Wilson Fernandes Santana, Dra. Adriana Rangel Pereira, Dr. Genésio

Alves de Souza Neto e por mim. Recebi, com satisfação, a incumbência de coordenar a referida comissão, que se reuniu, regularmente, às terças-feiras, contando com a presença de todos os seus integrantes, objetivando examinar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), e o Marco Civil da Internet (Lei 12.965, de 23 de abril de 2014), bem como outras legislações que, também, foram analisadas. Dessas reuniões, o que ficou decidido foi que o Tribunal de Contas deveria, através de Nota Interna, criar e normatizar uma Política de Proteção de Dados Pessoais, que denominamos de “PPDP”, no âmbito do Tribunal de Contas. Alguns ainda não estão familiarizados com a LGPD, mas ela cria duas figuras básicas, que é a do Encarregado e do Controlador. Como nos demais órgãos do Governo do Estado, o Controlador deve ser Vossa Excelência, na qualidade de Presidente desta Corte, que pode delegar, inclusive, ao Encarregado, algumas atribuições que são designadas por lei, ao Controlador, notadamente no que diz respeito à elaboração de relatórios, dentre outras. Ao final dos trabalhos realizados, foi elaborada um Minuta de Resolução, que foi encaminhada à Vossa Excelência, para análise e os devidos ajustes, em seguida, encaminhar cópias aos dos demais Conselheiros, para debate e apresentação de sugestões, objetivando a sua aprovação em posterior Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, informando que, por hora, os trabalhos da comissão está encerrado”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente agradeceu e parabenizou o trabalho realizado pela Comissão, na pessoa do Coordenador, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, enfatizando que a Minuta de Resolução será analisada pela Consultoria Jurídica desta Corte, encaminhada aos Senhores Conselheiros, para sugestões e posterior votação pelo Tribunal Pleno. Em seguida, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário, que, na forma do artigo 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedeu parcelamento de multa à Sra. Débora dos Santos Alverga, ex-Presidente do instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, através da Decisão Singular DS1-TC-0026/2021, nos autos do Processo TC-06117/19, aplicada quando do julgamento das contas do exercício de 2018 (Acórdão AC1-TC-00241/21), no valor de R\$ 1.000,00, em 05 (cinco) mensalidades iguais e sucessivas. Por fim, gostaria de solicitar de Vossa Excelência que determine uma data para realização da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, objetivando a apreciação da Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2017”. Na oportunidade, o Presidente solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno verificasse uma data adequada para a realização da mencionada sessão, ficando determinado o dia 04/06/2021, sexta-feira às 9:00 horas, a realização da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, para apreciação das Contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2017, com relatório a cargo do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou, por unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, no sentido de usufruir 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, a partir do dia 01/07/2021. Ainda com a palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Peço aos Senhores Conselheiros que verifiquem suas caixas de memorandos, pois encaminhei sugestão de uma Reunião do Conselho para esta quinta-feira (dia 20), após a sessão da 1ª Câmara. Mas nesta quinta terei duas reuniões que gostaria de participar. A primeira é uma iniciativa do Tribunal de Contas da União, acerca do Movimento contra a Corrupção, em que foram convidados todos os Tribunais de Contas do Brasil. Esta solenidade vai ser realizada de forma virtual, a partir de Brasília-DF. A segunda reunião, que julgo de grande importância, também, será com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Por esta razão, sugiro à Vossas Excelências que, se possível, façamos a Reunião do Conselho na sexta-feira (dia 21), às 10:00 horas. Gostaria de convidar o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na qualidade de decano do Tribunal, para coordenar a comissão que está encarregada pelas comemorações dos 50 anos do TCE/PB. Esta comissão decidiu que será exibida nesta Corte uma obra de arte, que será escolhida através de concurso público. Por fim, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que o Relatório GPC nº 23/2021, sobre a consolidação dos dados do Covid-19 dos municípios, a exemplo do mês passado, já foi publicado e disponibilizado no nosso sistema. Trata-se de um documento público que já está disponível para a sociedade. Quero informar, também, que já está em funcionamento, nesta Corte de Contas, o Banco de Legislação do Estado e dos Municípios, onde todas as leis estaduais e municipais deverão ficar armazenadas, que facilitará as consultas sobre as respectivas legislações”. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-06418/19 –

Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de ÁGUA BRANCA, Sr. Everton Firmino Batista, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00221/20, emitida quando da apreciação as contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 05/05/2021, o Voto do Relator foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00111/20, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito Municipal de Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista, relativas ao exercício de 2018; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ordenador de despesas; 3- Alterar o valor da multa aplicada ao Sr. Everton Firmino Batista, para o valor de R\$ 2.000,00, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão APL-TC-00221/20. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pelo não provimento do recurso de reconsideração, mantendo-se inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas do processo O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a presente sessão. Antes de Sua Excelência o Presidente conceder a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, para o voto vista, o RELATOR informou que havia reanalisado a matéria e reformulado o seu entendimento anterior, emitindo, desta feita, seu VOTO no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do referido Recurso de Reconsideração -- em razão de sua tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o valor da multa aplicada ao Sr. Everton Firmino Batista, para R\$ 2.000,00, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão APL-TC-00221/20, bem como o Parecer contrário à aprovação das contas de governo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-17153/20 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01930/20, que referendou a Decisão Singular DS2-TC-00078/20. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Manoel Gomes da Silva (OAB-PB 2057). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Apelação e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reformular o Acórdão AC2-TC-01930/20, no sentido de não referendar a Decisão Singular DS2-TC-00078/20, e suspender a Medida Cautelar para permitir a continuidade do procedimento licitatório, na modalidade concorrência nº 09/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08934/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Procurador Márcilio Toscano Franca Filho foi convocado para atuar na qualidade de Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, tendo em vista a declaração de suspeição da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. Sustentação oral de defesa: Advogado Ademar Azevedo Régis (OAB-PB 10237). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: a) Emitir Parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, na qualidade de Prefeito do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, em razão da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a demonstração dos requisitos legais, em números exorbitantes e ainda em descumprimento de decisão deste Tribunal, e da falta de investimento adequado dos recursos do FUNDEB, contrariamente ao disposto no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/07, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; b) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Aplicar multa de R\$ 5.000,00, correspondente 91,01 UFR-PB, contra o Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá (CPF 601.049.704-30), com fulcro no art. 56, II e IV, da LOTCE 18/93, em razão da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a demonstração dos requisitos legais, em números exorbitantes e ainda em descumprimento de decisão deste Tribunal, e da falta de investimento adequado dos recursos do FUNDEB, contrariamente ao disposto no § 2º do art. 21 da Lei 11.494/07, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de

Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; d) Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; e) Encaminhar cópia do Relatório Prévio da PCA à Auditoria (DIAGM VI) para inserir nas prestações de contas das unidades gestoras nele mencionadas o descumprimento das Resoluções Normativas RN - TC 09/2016 (Licitações) e 05/2017 (Sagres-Diário); e f) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para a próxima sessão. PROCESSO TC-03039/19 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-Prefeito do Município de BAYEUX, Sr. Gutemberg de Lima Davi, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01534/20, emitida quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão AC1-TC-00672/20, emitido quando da análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 04/2019. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado João Vitor Almeida de Lucena (OAB-PB 26628). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Apelação, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08801/19 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Docas da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo, relativa ao exercício de 2018. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Sra. Gilmara Pereira Temóteo, na qualidade de gestora da Companhia Docas da Paraíba, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal à Sra. Gilmara Pereira Temóteo, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04677/16 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. Antônio Carlos Fernandes Régis, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, julgue irregulares as contas de gestão do ex-ordenador de despesas da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, Sr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF nº 041.759.994-34, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Impute ao Sr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF nº 041.759.994-34, débito no montante de R\$ 136.436,28, equivalente a 2.483,37 – UFRs/PB, respeitante a pagamentos por serviços de microfotografias não executados, respondendo solidariamente pelo valor a empresa Suporte de Administração Gerencial Ltda., CNPJ nº 07.091.063/0001-40; 3- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito, 2.483,37 UFRs/PB, aos cofres públicos estaduais, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 4- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao então gestor da JUCEP, Sr. Antônio Carlos Fernandes Régis, CPF nº 041.759.994-34, no valor de R\$ 9.856,70, correspondente a 179,41 UFRs/PB; 5- Assine o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, devidamente corrigidas, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, 179,41 UFRs/PB, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a

devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual Diretor Presidente da autarquia estadual, Sr. Simão de Almeida Neto, CPF n.º 318.586.514-68, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15541/18 – Recurso de Apelação interposto pelo ex-gestor da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Sr. Alessio Trindade de Barros, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00907/20. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12699). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do Recurso de Apelação -- em razão de sua tempestividade e legitimidade do recorrente -- e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02731/19 – Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba, em face do Governo do Estado, com o objetivo de assegurar que o governo do Estado da Paraíba se abstenha de excluir, com fundamento no art. 13, §1º da Lei Estadual 9.454/11, acrescido pela Lei Estadual 11.233/18, os gastos com a força de trabalho das Organizações Sociais, para fins de cálculo dos limites previstos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, informando ao Plenário acerca da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, com relação à matéria objeto da representação. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) preliminarmente, conhecer da representação; II) no mérito, encaminhar, através dos canais eletrônicos disponíveis, cópia dos autos à Procuradoria-Geral da República, por meio do Chefe do Ministério Público Federal na Paraíba, e à Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba, de acordo com o pedido realizado pelo Ministério Público de Contas, para fins de controle concentrado de constitucionalidade; e III) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução Tc-61/97, anunciando o PROCESSO TC-08488/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado João Mendes de Melo (OAB-PB 8530). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de São Francisco, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, relativas ao exercício de 2019; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho, na qualidade de ordenador de despesas executadas no exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à Administração Municipal de São Francisco, no sentido de: a) Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, e, em especial, para que, sempre que for transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, o faça mediante prévia e especial autorização legislativa; b) Observar a capacidade financeira do Município quando da elaboração de futuros orçamentos, a fim de evitar diferenças significativas entre a despesa orçada e a realizada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08912/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Narjara Maria

Fernandes de Medeiros, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Contador Marcus Ronelle Monteiro Nunes (CRC-PB 005304/0-7). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Junco do Seridó, Sr. João Kleber Fernandes de Medeiros, relativas ao exercício de 2019; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Kleber Fernandes de Medeiros; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, no valor de R\$ 4.000,00, o equivalente a 72,81 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93; 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Kleber Fernandes de Medeiros, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Representar à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias, quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; 7- Recomendar à Administração Municipal de Junco do Seridó no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, na observância do equilíbrio orçamentário do Município e no equilíbrio financeiro dos recursos do FUNDEB; informação sobre combustíveis estritamente dentro dos parâmetros da RN – TCE 05/2005 e aperfeiçoamento do controle de combustíveis; observar a cartilha do TCU que trata da Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica do SUS e Orientações para aquisições públicas de medicamentos; registros contábeis com informações fidedignas e confiáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Nesta oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se retirou da sessão, por motivo justificado, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quórum regimental. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02806/12 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL-TC-00233/15, por parte do gestor do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Manoel Gomes da Silva (OAB-PB 2057). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Declarar o cumprimento parcial do item “4” do Acórdão APL-TC-00233/15; 2- Recomendar a atual gestão do DER/PB promova as ações judiciais de cobrança das dívidas ainda não intentadas contra os permissionários dos terminais rodoviários pertencentes ao DER, apuradas neste caderno processual, com vistas a resguardar o patrimônio daquela instituição pública; 3- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-06056/20 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de SÃO BENTINHO, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita do Município de São Bentinho, Sra. Giovana Leite Cavalcanti Olímpio, relativas ao exercício de 2019, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão de falhas na gestão de pessoal; IV) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e V) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.

140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-08600/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque (OAB-PB 15.577). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, relativas ao exercício de 2019, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; II) Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos déficits orçamentário e financeiro apurados; III) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão dos déficits apurados, de registro incorreto de informações contábeis e do não cumprimento de obrigações previdenciárias; IV) Aplicar multa de R\$ 2.000,00, valor correspondente a 36,40 UFR-PB, contra o Senhor Francisco Carlos de Carvalho (CPF 251.619.974-00), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE 18/93, em razão de registro incorreto de informações contábeis e não cumprimento de obrigações previdenciárias, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; V) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e VI) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05806/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosiani Palmeira Videres, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Itamara Monteiro Leitão (OAB-PB 17238). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, relativas ao exercício de 2016, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, na qualidade de Ordenador de Despesas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF; 3- Considerar impropriedade a denúncia referente à irregularidade no pagamento da verba de 13º salário a agentes políticos e da concessão de diárias (Documento TC 12240/18 e Processo TC 04393/18), comunicando-se a decisão aos denunciante, e prejudicada a análise das denúncias constantes dos Documentos TC-35203/17 e TC-69129/17 (suposta irregularidade na despesa com combustíveis e possivelmente irregularidade na locação de carro pipa, respectivamente); 4- Aplicar multa ao ex-Prefeito Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 72,81 - UFR/PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Julgar regular as contas da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Rosiani Palmeira Videres, na qualidade de ordenadora de despesas com fundamento no art. 71, inciso II, da CF; 6- Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias, quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias; 7- Determinar representação do Sr. Aderaldo Lourenço da Silva (CPF 109.030.894-91) junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PB), inscrito sob nº 2289/PB, responsável pela Contabilidade Municipal de São Miguel de Taipú, pela escrituração de registros contábeis fictícios no

exercício financeiro de 2014; 8- Recomendar à atual Administração que adote providências quanto à destinação do carro pipa, objeto da denúncia constante do Documento TC 69129/17; e 9- Recomendar à administração municipal e do fundo no sentido de guardarem estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05990/19 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo Terto da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00089/20 e no Acórdão APL-TC-00177/20, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14610). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1) desconstituir o Parecer PPL-TC-00089/20, emitindo-se novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao exercício de 2018; 2) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ordenador de despesas, durante o exercício de 2018; 3) acatar o recolhimento do débito imputado através do Acórdão APL-TC-00177/20, ao Sr. Geraldo Terto da Silva, e reduzir o valor da multa aplicada ao referido ex-gestor municipal, para R\$ 2.000,00, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-01842/15 – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-gestor da Secretaria de Finanças do Município de CAMPINA GRANDE, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00480/19. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, em razão de seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo foi convocado para completar o quórum regimental. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos e lhe imbuir o procedimento previsto no § 2º do art. 229 do Regimento Interno do TCE/PB; e 2- Encaminhar o processo à Auditoria (DIAGM I) para esclarecer as omissões inerentes à instrução levantadas pelo Embargante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-03049/12 – Recurso de Revisão interposto pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de MONTEIRO, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-03408/15, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05258/17 – Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no item “5” do Acórdão APL-TC-00078/18, por parte do ex-Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, bem como do item “6” da daquela decisão, por parte do atual Prefeito, Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Pelo não cumprimento do item “5” do Acórdão APL-TC-00078/18, com aplicação de multa, ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- Determinar diligência junto ao município de Curral de Cima, no sentido de que a atual gestão apresente todos os extratos de contas e/ou informações contábeis necessárias à elucidação dos fatos apontados nos presentes autos; 3- pela declaração de cumprimento parcial do item “6” do Acórdão APL-TC-00078/18 c/c o item “3” do Acórdão APL-TC-00641/18, por parte do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, atual Prefeito do Município de Curral de Cima, com determinação à atual gestão

municipal, no sentido de que efetue o pagamento das parcelas restantes, em periodicidade mensal contínua, sob pena, em um novo atraso, de haver a antecipação das parcelas restantes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 13:35 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 04 (quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de maio de 2021.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04709/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Lazaro Saraiva Silva (Responsável); TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Responsável); Neozinete Nunes de Arruda (Interessado(a)); Paulo Sergio Dantas Melo Rolim (Interessado(a)); Solangia Rolim Freitas Mendes (Interessado(a)); Américo Vespúcio Furtado Pereira (Interessado(a)); Tomaz Duarte Neto (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14361/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Responsável); Katyenne Maciel Soares Evangelista (Responsável); D SILVA BRUNO & CIA. LTDA - ME (Interessado(a)); Henry Witchael Dantas Moreira (Interessado(a)); Danilo Silva Bruno (Interessado(a)); Eric Vitoriano Rolim (Advogado(a)); Francisco José Gonçalves Figueiredo (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Camila Maria de Oliveira Santana Abrantes (Advogado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Rhalds da Silva Venceslau (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11323/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Intimados: Renato Mendes Leite (Responsável); Denilson Pereira Rodrigues (Interessado(a)); CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVICOS EIRELI - EPP (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2873 - 10/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14018/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jarson Santos Da Silva (Responsável); Francisco Francimar Oliveira (Interessado(a)); Alex Silva Oliveira (Interessado(a)); Jose Gianni Medeiros Costa (Interessado(a)); MATRIX CONSTRUTORA LTDA (Interessado(a)); Rosení Maia Dias (Interessado(a)); Wesley Abdias Soares Silva (Interessado(a)); Wesley Abdias Soares Silva (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)); Barbara Naynhar Sousa Lins (Advogado(a)); Tayse Barbara Silva Casado (Advogado(a)); Lucelia Dias de Medeiros (Advogado(a)); Joao Barboza Meira Junior (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2874 - 17/06/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19747/20](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jailson Jose Galvao (Responsável); Francisco Vilmar Pereira (Interessado(a)); VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Interessado(a)); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a)); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a)); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a)); Breno Honorato Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [01182/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Intimados: Jose Airton Pires de Souza (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, se pronunciar acerca da cota do MP fls. 236/244.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16076/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Representação

Exercício: 2017

Citados: Luiz Galvao da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal



Exercício: 2020

Citados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08008/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10762/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10762/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Francisco Aroldo Pereira Muniz (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00389/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citados: Fábio Henrique Thoma (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07928/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06363/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00458/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05524/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08427/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Josimar Henrique da Silva (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08427/20](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18250/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04686/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09745/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Filipe Araujo Reul (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00259/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01143/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00278/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Interessados:** Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01144/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00292/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coxixola**Interessados:** Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01145/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito NELSON JOSÉ NEVES HONORATO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Fagundes**Interessados:** Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01146/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00323/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa**Interessados:** Sr(a). Cícero de Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01138/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cícero de Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 532-554, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17 (item 1.1).

Processo: [00324/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Interessados:** Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01140/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Rinaldo Cipriano de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00329/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Interessados:** Sr(a). Solange Maria Felix da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01139/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Solange Maria Felix da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 852-875, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17 (item 1.1).

Processo: [00352/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Interessados:** Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01147/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ouro Velho**Interessados:** Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01148/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00362/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Parari**Interessados:** Sr(a). Genival Aires de Queiroz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01149/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59



da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Parari, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00379/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Interessados: Sr(a). Paulo Braz de Moura (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01141/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Braz de Moura, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

Processo: [00381/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01150/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito GENIVALDO FERNANDES DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00383/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Interessados: Sr(a). Felipe Gurgel Coutinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01151/21: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Puxinanã, sob a responsabilidade do Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos municipais. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00447/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01142/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)

Sr(a). Maria Sulene Dantas Sarmento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da Resolução Normativa RN TC nº 05/17, pela prefeitura municipal (item 1.1).

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01010/21](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais do Estado Supervisão Sobre a Secretaria de Estado da Fazenda

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): Marialvo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a))

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1- Cópias dos Relatórios da CGE ou demais órgãos fiscalizadores, emitidos em 2020 e 2021, até a presente data, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 2- Comprovação dos acordos firmados com a PBPrev, identificando o órgão responsável pela dívida, o período a que se refere, o número e valores das parcelas, o montante pago e a pagar, destacando o principal da dívida e os juros e encargos correspondentes; 3- Cópia dos processos de pagamentos relativos aos seguintes empenhos, dos Encargos sob a Supervisão da SEFAZ, emitidos no período de janeiro a abril de 2021: NE 0266, 0368, 0370, 0461, 0579, 0645, 0653 e 0661.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [75092/20](#)

Número da Licitação: 09003/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, Conjunto Aluno Individual Vermelho em ABS, Conjunto Aluno Individual Laranja em ABS e Conjunto Professor, em atendimento as necessidades das unidades de ensino da Secretaria da Educação do Município de João Pessoa-SEDEC

Data do Certame: 09/06/2021 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [25941/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, PARA CONTENÇÃO DA FUGA DE MATERIAL GRANULAR DO BERÇO 101 DO CAIS PORTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

Data do Certame: 11/06/2021 às 10:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 412.778,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [27467/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio de Oliveira, zona rural do



Município de Teixeira-PB, conforme especificações neste edital e seus anexos

Data do Certame: 09/06/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 137.712,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [33594/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Data do Certame: 02/06/2021 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

Observações: AVISO DE ADIAMENTO, DEVIDO A UM ERRO NA DESCRIÇÃO DO OBJETO E NO VALOR DE REFERÊNCIA A NOVA SESSÃO DO CERTAME SERÁ DIA 02 DE JUNHO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34374/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 04/06/2021 às 11:30

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Observações: Adiado devido Decreto Municipal nº 11/2021 de 19/05/2021 - ENFRENTAMENTO A COVID 19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34382/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 07/06/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Observações: Adiado devido Decreto Municipal nº 11/2021 de 19/05/2021 - ENFRENTAMENTO A COVID 19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34385/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 07/06/2021 às 10:30

Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO

Observações: Adiado devido Decreto Municipal nº 11/2021 de 19/05/2021 - ENFRENTAMENTO A COVID 19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [34631/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de transportes tipo caminhão carroceria aberta, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano deste município

Data do Certame: 01/06/2021 às 13:15

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [34644/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículo sem condutor para a Secretaria de Governo, destinado ao Gabinete do Prefeito.

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 94.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [34839/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - TIPO I - NA COMUNIDADE DE ROSEIRAS.

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 766.650,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [34891/21](#)

Número da Licitação: 01050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira (Tabuas, Linha, Caibro, Ripa e Outros).

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.222.255,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: [34896/21](#)

Número da Licitação: 01050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira (Tabuas, Linha, Caibro, Ripa e Outros).

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.222.255,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [34900/21](#)

Número da Licitação: 01050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira (Tabuas, Linha, Caibro, Ripa e Outros).

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.222.255,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Documento TCE nº: [34902/21](#)

Número da Licitação: 01050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira (Tabuas, Linha, Caibro, Ripa e Outros).

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 1.222.255,00

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro

Documento TCE nº: [34907/21](#)

Número da Licitação: 01050/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Madeira (Tabuas, Linha, Calbro, Ripa e Outros).
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.222.255,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [35146/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS E PINTOR, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E SERVIÇOS NA ZONA RURAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 07/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [35640/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 04/06/2021 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.770.066,67
Observações: EDITAL RETIFICADO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [35847/21](#)
Número da Licitação: 00055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up.
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [35855/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS (LIXO), FEITA EM CONTAINER DE 40 M3, TRANSPORTADO E CAMINHÃO TIPO ROLL ON ROLL OFF, DESTA MUNICÍPIO PARA A O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA ECOSOLO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE.
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [35934/21](#)
Número da Licitação: 01057/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos para Uso nos Diagnósticos da Pandemia do COVID - 19, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 07/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 632.939,18

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [35936/21](#)
Número da Licitação: 01057/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação e Manutenção de Equipamentos para Uso nos Diagnósticos da Pandemia do COVID - 19, Conforme Especificações no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 07/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 632.939,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [35942/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA MUNICIPAL E CONTRATADOS DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 01/06/2021 às 01:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 426.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [35950/21](#)
Número da Licitação: 01056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidade de Saúde para Combate a COVID-19.
Data do Certame: 07/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 39.749,25

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [35953/21](#)
Número da Licitação: 01056/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Equipamentos Permanentes para Unidade de Saúde para Combate a COVID-19.
Data do Certame: 07/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 39.749,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [35963/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 02/06/2021 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA-PB
Valor Estimado: R\$ 99.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [35967/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, NÃO ADJUDICADOS NO PREGÃO 00022/2021, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 08/06/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 35.226,67

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Documento TCE nº: [35972/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE UM PREGISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA, ALERGOLOGIA E EXAME ESPECIFICO DESTINADO AS ATIVIDADES DO AME SAÚDE
Data do Certame: 11/03/2021 às 10:30
Local do Certame: AMASP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [35979/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de rádio para prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município para divulgação dos informativos de utilidade pública, transmissão e veiculação de programa do município, conforme demanda da municipalidade
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 70.999,92
Observações: sistema de registro de preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [35980/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHORMEBOOK, PARA CRIAÇÃO DE SALA DE AULA 4.0 COM SUPORTE AO 'GOOGLE WORKSPACE FOR EDUCATION' PARA AUXILIAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 08/06/2021 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Documento TCE nº: [35981/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO AS ATIVIDADES DO AME SAÚDE
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:00
Local do Certame: AMASP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [35984/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS MECÂNICO, ELÉTRICO, LANTERNAGEM DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS: AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.
Data do Certame: 04/06/2021 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Documento TCE nº: [35989/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OTOPEDIA E NEUROCIRURGIÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO AS ATIVIDADES DO AME SAÚDE
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:00
Local do Certame: AMASP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [35992/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para UNIDADE MISTA DE SAUDE DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB de acordo com a PROPOSTA 10785.644000/1200-05
Data do Certame: 22/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 64.991,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [36001/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de alimentos
Data do Certame: 03/05/2021 às 14:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura de Junco do Seridó. Cadastro apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento de despesas.

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Documento TCE nº: [36006/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA, MASTOLOGIA E EXAMES E NEUROCIRURGIÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO AS ATIVIDADES DO AME SAÚDE
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:45
Local do Certame: AMASP

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano
Documento TCE nº: [36028/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE UROLOGIA E REALIZAÇÃO DE EXAMES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTINADO AS ATIVIDADES DO AME SAÚDE
Data do Certame: 08/04/2021 às 10:30
Local do Certame: AMASP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [36042/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADOS A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [36048/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ – PB.
Data do Certame: 03/06/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 259.391,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [36054/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio para dar suporte as atividades socioassistenciais e ações da gestão de Assistência Social
Data do Certame: 07/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36057/21](#)
Número da Licitação: 00045/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA – CONVÊNIO Nº 36/2020
Data do Certame: 03/06/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36061/21](#)
Número da Licitação: 00046/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (ITENS REMANESCENTES)
Data do Certame: 03/06/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353–2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [36078/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 1 (um) Trator Agrícola e 1 (uma) Grade Aradora para o Município de Casserengue/PB, conforme convênio PLATAFORMA+BRASIL nº 907663/2020.
Data do Certame: 07/06/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 170.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [36079/21](#)
Número da Licitação: 00031/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado de PEÇAS junto ao mercado paralelo destinados a veículos oficiais diversos da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, com vigência até 31 de Dezembro de 2021, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 04/06/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [36080/21](#)

Número da Licitação: 00042/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) COM ÁREA DE REGISTRO NA PARAÍBA, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA COM CESSÃO DE ATÉ 200 (DUZENTAS) LINHAS TELEFÔNICAS COM OS RESPECTIVOS CHIPS, 20 (VINTE) SMARTFONES (REGIME DE COMODATO) E 04 (QUATRO) MODENS USB (REGIME DE COMODATO). CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 104.184,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [36082/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município (Lote I e II), em trânsito entre as cidades de Juazeirinho/Soledade (Lote III) e entre as cidades de Campina Grande/João Pessoa (Lote IV), conforme termo de referência.
Data do Certame: 03/06/2021 às 10:30
Local do Certame: Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [36083/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB
Data do Certame: 03/06/2021 às 08:00
Local do Certame: Av Pres. João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel
Observações: O leiloeiro contratado será remunerado pelo arrematante no percentual do valor final ofertado na fase de lances, conforme § único do art. 24.º do Decreto 21.981/32, valor este que deverá ser cobrado diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro contratado para recebê-la. 6.2. O Leiloeiro contratado será remunerado pela contratante, conforme “caput” do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em valor correspondente ao percentual pactuado por meio do presente pregão. 6.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado. 6.4. Não cabe a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la. 6.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36086/21](#)
Número da Licitação: 00058/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de filtros e lubrificantes, conforme termo de referência anexo, com o objetivo de atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes da prefeitura municipal de Sousa-PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais é parte integrante do mesmo



Data do Certame: 07/06/2021 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de Sousa pb, CPL 1º andar
Observações: este edital encontra-se disponível no portal de transparência em www.sousa.pb.gov.br e no setor de licitações em dias úteis ou por requisição do email cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [36097/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de 01(um) veículo tipo passeio, para atender as necessidades da secretaria de Educação
Data do Certame: 03/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro Lastro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Documento TCE nº: [36098/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO LASTRO/PB.
Data do Certame: 03/06/2021 às 10:00
Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 - Centro Lastro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [36100/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 01/06/2021 às 09:00
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [36102/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS
Data do Certame: 01/06/2021 às 11:00
Local do Certame: R Thomaz de Aquino, 6, centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [36110/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de profissional em contabilidade (contador ou técnico em contabilidade) para execução de serviços de informações à Receita Federal.
Data do Certame: 31/05/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [36111/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na área da saúde, com profissional especializado para realizar consulta médica dermatológica, ortopédica, endocrinológica e pediátrica, com exame físico; e consulta médica cardiológica e neurológica, com aparelhagem inclusa e emissão de laudo, a serem realizadas neste município, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas-PB.
Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [36112/21](#)
Número da Licitação: 00044/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar (tira de glicemia), para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Fundo de Saúde deste Município, durante o exercício de 2021
Data do Certame: 08/06/2021 às 15:30
Local do Certame: Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Documento TCE nº: [36123/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza Pública no município de Joca Claudino/PB, compreendendo os serviços de capinação, varrição manual de vias pavimentadas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais
Data do Certame: 11/06/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 461.783,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [36150/21](#)
Número da Licitação: 00053/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REMANESCENTES GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.org.br
Valor Estimado: R\$ 824.238,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [36168/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de peças automotivas
Data do Certame: 09/06/2021 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [36172/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para disponibilização de mão de obra especializada em serviços de manutenção de forma contínua, para suporte a Secretaria de Infraestrutura e demais secretarias do município de Cajazeiras, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, pintor de letreiro, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro, eletricista), a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras- PB
Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [36174/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de peças diversas, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencente a Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de



Saúde

Data do Certame: 18/05/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [36177/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados as diversas secretarias do município e ao fundo municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses

Data do Certame: 31/05/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [36178/21](#)

Número da Licitação: 00059/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de MOBILIÁRIO destinado a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB

Data do Certame: 10/06/2021 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [36182/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados as diversas secretarias do município e ao fundo municipal de saúde, durante o período de 12 (doze) meses

Data do Certame: 31/05/2021 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36184/21](#)

Número da Licitação: 00016/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 208.860,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [36203/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículo sem condutor para a Secretaria de Governo, destinado ao Gabinete do Prefeito.

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.

Valor Estimado: R\$ 94.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [36211/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ÓCULOS POPULARES, DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES, MEDIANTE REQUISIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 210.879,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [36213/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [36215/21](#)

Número da Licitação: 00026/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 02/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [36224/21](#)

Número da Licitação: 00078/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de EPI e fardamento para uso exclusivo dos servidores da SEINFRA e Mercado Público de Cabedelo, que executam serviços no município

Data do Certame: 22/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Documento TCE nº: [36235/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômico e insensíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências

Data do Certame: 10/06/2021 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Valor Estimado: R\$ 32.000,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [36241/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisição de Scanners de Produção, incluindo garantia e suporte técnico, conforme especificações técnicas mínimas, justificativa e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edita, a fim de atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba.

Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00

Local do Certame: Sistema Eletrônico do Banco do Brasil - Internet

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [36278/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 07/06/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi



Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [36280/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E DE ACESSO À INTERNET, EXCLUSIVA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, I, DA LC 123/06, COM VISTAS A FORNECER A DEVIDA ESTRUTURA PARA O DEVIDO TRABALHO O NOVO ANEXO DESTA CASA LEGISLATIVA, LOCALIZADA NA RUA TRINCHEIRAS, Nº 117, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, COM MATERIAL JÁ INCLUSO.
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB
Valor Estimado: R\$ 36.286,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36285/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de protetização com realização de testes e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual – AASI, com o devido suporte técnico aos usuários de acordo com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva da OTOCLÍNICA, pelo período de 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste edital
Data do Certame: 08/06/2021 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa pb, CPL 1º andar
Valor Estimado: R\$ 738.250,00
Observações: este edital encontra-se disponível no setor de licitações e por solicitação por email: cplsousa2017@yahoo.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [36288/21](#)
Número da Licitação: 00025/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Laboratório diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 07/06/2021 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [36299/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA E AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB
Data do Certame: 10/06/2021 às 09:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [36300/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA.
Data do Certame: 09/06/2021 às 09:00
Local do Certame: Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB
Valor Estimado: R\$ 18.280,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [36305/21](#)
Número da Licitação: 00051/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Instalação, Montagem e Fixação de rede de Oxigênio e Ar Medicinal para atender o Hospital Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 08/06/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://blcompras.com>
Valor Estimado: R\$ 17.700,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/08/2020:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [53206/20](#)
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Tinta Viária (A base de Água e acrílica), para atender as necessidades da STTP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/10/2020:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [62002/20](#)
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de vidros, janelas e portas para ampliação do prédio administrativo, contemplando acessibilidade, novas salas e banheiros

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/10/2020:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [63001/20](#)
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para à aquisição de Drywall, Forro, Portas, Piso e mão de obra para ampliação do prédio administrativo, contemplando acessibilidade, novas salas e banheiros.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/12/2020:
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [73020/20](#)
Número da Licitação: 00016/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para “Fornecimento e implantação de novo sistema Semafórico Inteligente em vias públicas do município de Campina Grande.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [35509/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada devidamente licenciada, para o recebimento de lixo domiciliar, comercial, de varrição, classificados como entulhos e diversificados, para destinação final dos resíduos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de São Jose de Caiana - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/05/2021:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [35513/21](#)
Número da Licitação: 00067/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para Locação de Máquinas Impressoras, Multifuncionais e Scanners, com a finalidade de atender as necessidades de todos os setores da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/05/2021:
Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



Documento TCE nº: [35610/21](#)

Número da Licitação: 07006/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPES DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E FONTES LUMINOSAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.
